

EDITAL CMDCA № 01/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapicuru/BA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes específicos, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, pela Lei Municipal nº 197/2008 com suas alterações e Deliberação do CMDCA/BA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Itapicuru/BA e a CBI Concurso & Seletivos contratada mediante a processo licitatório, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Itapicuru/BA e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, conforme Decreto de Regulamentação do Executivo Municipal.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deliberou uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no diário oficial do município, de composição entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, preferencialmente entre os membros CMDCA ou cidadãos indicados por este Conselho, conforme Recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, para a realização do Processo de Escolha Conselho Tutelar através da Resolução Nº 002/2019.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Declaração de antecedentes criminais e Certidões válidas dos Distribuidores das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- 3.4. Possuir nível médio;
- 3.5. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.
- 3.6 Ter conhecimentos de que este processo é específico para compor apenas o Conselho Tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 hs (quarenta horas) semanais. Os plantões de sobreaviso realizados em feriados, sábados, domingos e horários noturnos serão remunerados, ao valor equivalente ao concedido a título e gratificação por trabalho noturno, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.



- 4.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor equivalente a R\$ 1.497,00 (mil e quatrocentos e noventa e sete reais) + 30% (trinta por cento) de gratificação estipulada por Lei Municipal, totalizando o valor de R\$ 1.947,10 (mil novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Sendo eleito, o servidor público municipal, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.
- 4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.
- 4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 − Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- 6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo previsto pelo cronograma deste edital.
- 6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.4. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.5. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.6. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.8. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Itapicuru/BA.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;
- IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS



- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril a 3 de maio de 2019 das 08:30h as 11:30h e das 13:30h às 17:00h, pessoalmente , na sede da Casa dos Conselhos de Itapicuru/BA, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.
- 9.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé: Declaração de antecedentes criminais; Certidões válidas dos Distribuidores das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral; Documento de identificação com foto e de validação nacional; Diploma e/ou Histórico Escolar de Conclusão de nível médio; Comprovante de residência no município de Itapicuru ou declaração conforme modelo anexo, caso não possua documento no seu nome; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão Especial.
- 10.2. A Comissão Especial publicará no diário oficial do município, no prazo de até 06 (seis) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas, conforme cronograma em anexo.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo estipulado pelo cronograma deste Edital, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 30 de junho, às 8h, conforme relação divulgada previamente no diário oficial do município, e terá duração de 4 horas.
- 12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 30 (trinta) questões, sendo 10 (dez) questões de Português com peso igual a 3,0 pt (três pontos) e 20 (vinte) de conhecimentos específicos com peso igual a 3,5 (três pontos e meio) formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 05 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado. O gabarito será publicado no dia 1º de julho de 2019
- 12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões propostas;
- 12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;
- 12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até o prazo estipulado pelo cronograma deste edital, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.



- 12.6. A Comissão responderá cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento, no prazo indicado pelo cronograma deste edital.
- 12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no diário oficial do município, a relação com os candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 08:00h às 1700h, horário local, por meio de processo de votação, será divulgado por meio do Diário oficial do município e outros instrumentos de comunicação.
- 13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Itapicuru/BA, acima de 16 (dezesseis) anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.
- 13.4. Caberá a Comissão Especial organizar 01 (uma) reunião com toda a comunidade de Itapicuru com a presença de todos os candidatos interessados para divulgação do Processo de Escolha e da plataforma de trabalho para cada um dos candidatos.
- 13.5. A fim de assegurar equilíbrio de força e igualdade de condições de participação, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA disciplinar o meio de divulgação de todos os candidatos por meio eletrônico e/ou impresso de forma coletiva.
- 13.6. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 13.7. O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato.
- 13.8. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de Edital no Diário Oficial do Município.
- 13.9. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 02 (dois) membros: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA.
- 13.10. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 2º grau dos candidatos.
- 13.11. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
- 13.12. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 13.13. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias.
- 13.14. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital.
- 13.15. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração.
- 13.16. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.
- 13.17. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.
- 13.18. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA



- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação, por Conselho.

17. DOS RECURSOS

Para todas as etapas do certame fica estabelecido os prazos determinados no cronograma deste Edital para interposição de recurso a ser protocolado junto à Comissão.

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja a decisão não caberá recurso administrativo.
- 17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA.
- 18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 19.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no edital.
- §1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



- §2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 4º da Lei nº. 4503/2007 e alterada pela Lei nº 5.342/2014.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
- 20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.
- 20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.
- 20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.
- 20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
- 20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Itapicuru, 05 de abril de 2019

Silvia Cruz do Nascimento Presidente



CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	05/04/2019
Registro da Candidatura	10/04 a 03/05/2019
Análise de pedido de registro de candidatura	06/05 a 13/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	14/05/2019
Impugnação de candidaturas	15/05 e 21/05/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22/05 a 23/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	24/05 a 28/05/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	29/05/2019 a 05/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	06/06/2019
Divulgação do local e horário de realização da prova objetiva	27/06/2019
Prova Eliminatória	30/06/2019
Publicação do Gabarito Parcial	01/07/2019
Prazo recurso gabarito parcial	03/07 e 04/07/2019
Publicação do Gabarito Definitivo da Prova Eliminatória	09/07/2019
Publicação do Resultado Parcial dos candidatos habilitados para participarem das demais etapas	11/07/2019
Interposição de recursos ao Resultado Parcial dos candidatos habilitados	12/07 a 17/07/2019
Análise dos recursos	18/07 a 26/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	29/07/2019
Publicação do resultado final com a lista dos candidatos habilitados	01/08/2019
Reunião para firmar compromisso Art. 09°, §2° e Art. 11°, §6°, I da Res. 170/2014 – CONANDA	08/08/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do resultado oficial	06/10/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020



CONTEUDO PROGRAMATICO

PORTUGUÊS: Compreensão de textos escritos de diferentes gêneros textuais. A função do "que" e do "se". Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal/língua escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (Resoluções do CONANDA).



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

INSCRIÇÃO Nº					
NOME:					
NOME SOCIAL:					
SEXO: () F () M DATA DE	NASCIMENTO:		IDADE:		
NATURALIDADE:					
NACIONALIDADE:					
ESTADO CIVIL:					
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:					
CPF:					
TÍTULO DE ELEITOR:					
CONTATO:					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	BAIR	RO:	UF:		
NOME DA MÃE:					
NOME DO PAI:					
ESCOLARIDADE:		E-MAIL:			
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () N	ÃO	QUAL:			
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS A	NEXOS(FOLHAS)				
Eu,			, acima qualificado solicito a		
minha Inscrição para participar do	processo eletivo p	ara membro do	o Conselho Tutelar do Município de		
Itapicuru/Ba e declaro ainda para	efeitos legais ter o	ciência da Lei M	lunicipal mencionada no respectivo		
edital, tendo juntado a minha insc	ricão os documento	ns necessários			
cartai, teriao jantado a minira mise	rição os documento	73 TICCC3341103.			
	Assinatura do (a) candidato (a)			
		~			
	DE INSCRIÇÃO A E	LEIÇAO CONSEI	.HO TUTELAR		
INSCRIÇÃO Nº	RG:		CPF:		
NOME:					
	Responsável p	ela Inscricão	_		
	responsavel p				



ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

Eu,		<i>,</i>	portador	(a)	do	RG
n°	, CPF n°		natural			
estado civil		profissão	<i>,</i>	título	de	eleitor
n°	, seção	, zona eleitoral		_, resider	nte e doi	niciliado
à	Ba	airro	, no municí	pio de		
Estado do Bahia,	servidor (a) público	(a)			lotado	(a) no
órgão/unidade		, DECLARO	para os devid	os fins e	sob pen	a da Lei,
que			, resic	lente e	domici	liado à
	Baiı	rro	, no municíp	oio de _		
Estado do Bahia, p	oortador (a) do RG n°		, CPF n	o 		
POSSUI PLENA IDON	NIEDADE MORAL, nada h	navendo que desabor	ne até esta dat	a.		
É a expressão de ve	rdade e fé.					
Itapicuru, de	de					

DECLARANTE



ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

Eu,				portador	(a)	do	RG
n°		, CPF n°		, natural			,
estado	civil	<i>,</i>	profissão		título	de	eleitor
n°		, seção	, zona eleitoi	ral	_, residen	te e dor	niciliado
à		B	airro	, no munic	ípio de		,
Estado do	o Bahia, CONFIRM	10 que tenho	disponibilidade pa	ara cumprir a jo	rnada de	trabalh	o de 40
(quarenta	a) horas, sendo o	horário de fun	cionamento do Co	onselho Tutelar d	las 8h00m	nin às 18	3h00min
ininterrup	oto, e previsão de r	egime de plant	ões rotativos.				
É a expres	ssão de verdade e	fé.					
Itapicuru.	de	de					
,							
			DECLARANTE	 			



ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO

PARA COMISSÃO ESPECIAL DO ED	11AL 001/2019 – CMDCA:		
Nome do (a) candidato (a):			
Justificativa do Candidato (a):			
Itapicuru, de	de		
			
Assinatura do (a) candidato (a)		Responsável pelo recebime	nto



Conta de luz

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA ITAPICURU-BA

ANEXO V DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA

		portador	(a)	do	RG
CPF n°		, natural			
	profissão	,	título	de	eleitor
seção	, zona eleitoral_		٠		
ı	DECLARO QUE SOU				
		Bairr	0		, no
Estado do	Bahia, de acordo con	n os comprova	ntes em a	inexo	
de					
	DECLARANTE				
	CPF n°, seção	CPF n°, profissão, seção, zona eleitoral_ DECLARO QUE SOU Estado do Bahia, de acordo con de	CPF n°, natural, profissão, seção, zona eleitoral DECLARO QUE SOU Bairro Estado do Bahia, de acordo com os comprova de	CPF n°, natural, título seção, zona eleitoral, DECLARO QUE SOU Bairro Estado do Bahia, de acordo com os comprovantes em a	CPF n°, natural, título de seção, zona eleitoral, DECLARO QUE SOU Bairro